



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.000769/19
Senha: 2F2E480

AL-P-(SGM) Nº 016

Teresina (PI), 12 de fevereiro de 2019.

Senhor Governador,

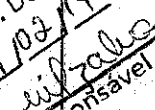
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Indicativo de Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Rubem Martins** que:

“Altera o inciso VII do art. 23-A da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989 que disciplina a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e dá outras providências”.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

UNIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em 14/02/19 às ____h

Responsável



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

INDICATIVO Nº 06 DE DE DE 2018

Altera o inciso VII do art. 23 - A da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989 que disciplina a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso VII do art. 23-A da Lei nº 4.257 de 06 de janeiro de 1989 que disciplina a cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23-A.....

.....
VII - 17% (dezessete por cento) nas operações internas com combustíveis líquidos derivados do petróleo, óleo diesel, querosene iluminante, gás liquefeito de petróleo - GLP e óleo combustível, a partir de junho de 2018.

Art. 2º A redução prevista nesta lei terá validade de 24 (vinte e quatro) meses após entrar em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2018.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FLORA IZABEL**
1º Secretário

Dep. **RUBEM MARTINS**
2º Secretário

